



Advogado em cargo da administração pública não pode exercer

O advogado que ocupa cargo de chefia na administração pública ainda que o cargo seja fora da área jurídica. A proibição abrange todos aqueles que ocupem cargos ou funções de administração pública direta, indireta ou fundacional, independentemente da existência de incompatibilidade do exercício da advocacia vale enquanto em período de férias, licenças ou afastamento temporário aprovadas pela Turma de Ética Profissional do Tribunal paulista da OAB.

O advogado não pode tentar encontrar seu cliente por meio de serviços por meio de anúncio em jornal de grande circulação ou publicidade para captação de clientes. Segundo o TED, a grande circulação não é o meio eficaz para atingir a captação de clientes, poderia caracterizar publicidade imoderada e captação de clientes por sucesso em causa previdenciária. Nesse caso, os conselheiros de localização dos clientes para completar a relação por meios próprios.

Os conselheiros da TED da OAB-SP também decidiram que não é mais de uma sociedade de advogados, com sede ou filial em qualquer respectivo Conselho Seccional. Os advogados podem solicitar a prestação de serviço de advocacia.

Leia as ementas

EMENTAS APROVADAS PELA TURMA DE ÉTICA PROFISSIONAL DA OAB
DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE SÃO PAULO
SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2009

1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Ficam acolhidos e providenciados o trecho final da ementa, que passa a figurar da seguinte forma: SUBSTABELECENTE DE COMUNICAR AO JUÍZO QUANTO À RENÚNCIA SUBSTABELECIDO NÃO EXISTÊNCIA OBRIGAÇÃO DO ADVOGADO COMUNICAR DIRETAMENTE AO JUÍZO. Cabe ao advogado subcomunicar o Juízo a sua renúncia e a notificação da decisão de Processo Civil. Não deve o advogado substabelecente da não comunicação ao Juízo da renúncia do advogado. Proc. E-3.731/2009 v.u., em 21/05/2009, do parecer de LOPES MATRONE Rev. Dr. FABIO KALIL VILELA LEITE FORNES MATEUCCI.

2) ADVOGADO PREPOSTO ADVOGADO NÃO PODE PATROCINAR PROCESSO E TENHA FIGURADO OU POSSA FIGURAR COMO PREPOSTO. É def



representar a sua empregadora na Justiça do Trabalho mesmo tempo. Nada impede que o preposto seja advogado processual e não atuando como advogado e preposto, a não pode a um só tempo patrocinar ações judiciais e processo pode abdicar de sua qualidade de advogado condição de preposto, em audiência. Saliente-se que profissionais do direito, como preposto, o advogado a todas as perguntas, conforme orientação do reclamante estará obrigado a depor, mas, ao contrário, estará profissional. Proc. E-3.735/2009 v.u., em 21/05/2009. ARMANDO LUIZ ROVAL - Rev. Dr. FABIO KALIL VILELA LEITE - ROBERTO FORNES MATEUCCI.

3) SÍMBOLO BALANÇA USO ESTILIZADO EM CARTÃO DE VISIT - balança, símbolo tradicional da Advocacia, mesmo sob critérios de moderação e sobriedade, preservando o princípio do exame caso a caso do senso estético, mas sim recetivos estabelecidos. Código de Ética e Disciplina, OAB e Resolução n. 02/92 do TED - OAB/SP. Proc. E-3.735/2009 parecer e ementa do Rev. Dr. JAIRO HABER, vencida a Rel. Dr. ARRUDA CAMARGO KESTENER - Presidente Dr. CARLOS ROBERTO

4) EXERCÍCIO PROFISSIONAL RELAÇÃO COM O CLIENTE - JUÍZO PERTENCENTES A CLIENTES QUE SE ENCONTRAM EM TENTATIVA DE LOCALIZAÇÃO POR MEIO DE CARTA COM AVISO FRUSTRADA NÃO LOCALIZAÇÃO QUE IMPEDE A QUITAÇÃO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O CUMPRIMENTO DE DEVERES ÉTICOS - JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO CONVOCANDO CLIENTES NÃO PARA A FINALIDADE BUSCADA, ALÉM DE PODER CARACTERIZADA IMODERADA E CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. A notificação e pretendem fazer as Consulentes não é o meio eficaz por contratual, além do que, poderia caracterizar publicidade por conter divulgação de sucesso em causa previdenciária - clientes para completar a relação processual será su - E-3.743/2009 v.m., em 21/05/2009, do parecer e ementa do Rel. Dr. ZALAF, vencida a Rel. Dr. FABIO KALIL VILELA LEITE - Rev. Dr. ZANON DE PAULA B - Dr. BENEDITO ÉDISON TRAMA.

5) ADVOGADO SIGILO PROFISSIONAL UTILIZAÇÃO, A DE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE, DE DOCUMENTO ARQUIVADO EM REJUNTADO AOS AUTOS DE PROCESSO QUE NÃO TRAMITA EM SEGUNDA POSSIBILIDADE DESINTELIGÊNCIA ENTRE CLIENTES QUE NÃO JURÍDICA AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES ATUAL



DISTINTAS, POR AMBOS OS CLIENTES QUE NÃO PODE INTERFERIR NO BOM ANDAMENTO DAS DEMANDAS EM CONFLITO OU A QUEBRA DE CONFIANÇA INCIDIRÁ A OBRIGATORIEDADE DE RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO POR UM DOS CLIENTES COM RENÚNCIA DO MANDATO OUTORGADO PELO OUTRO. A RENÚNCIA DEVER DE SIGILO DE DIREITO À PERCEPÇÃO DE HONORÁRIOS DE ARQUIVADOS EM REGISTROS PÚBLICOS OU JUNTADOS AOS AUTOS NÃO É EM SEGREDO DE JUSTIÇA NÃO SÃO COBERTOS POR SIGILO PROFISSIONAL E CIRCUNSTÂNCIAS CONFIDENCIADOS PELO CLIENTE A ESSES DOCUMENTOS A DESPEITO DE FALTA DE AUTORIZAÇÃO DO CLIENTE. HOUVER QUEBRA MÚTUA DE CONFIANÇA, HIPÓTESE QUE ENSEJA A INIMIZADE ENTRE DOIS CLIENTES DO MESMO ADVOGADO, SEM CONFLITO DE INTERESSES. POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO EM DOIS CLIENTES. NO ENTANTO, O PATROCÍNIO DA CAUSA DE UM CLIENTE E A ATUAÇÃO E A INDEPENDÊNCIA INDISPENSÁVEIS AO PATROCÍNIO NA FORMA, O OBJETO DE UMA DEMANDA NÃO PODE PREJUDICAR A FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, SOB PENA DE ENSEJAR. IMPÕE-SE A OPÇÃO POR UM DOS CLIENTES, NOS TERMOS DO SIGILO PROFISSIONAL QUANTO AOS FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS DE FORÇA DE SEU EXERCÍCIO PROFISSIONAL, EXCETO DOCUMENTOS DE QUALQUER CIDADÃO. A RENÚNCIA AO MANDATO DE UM DOS CLIENTES IMPORTA EM OMISSÃO DOS MOTIVOS E NÃO PREJUDICA A PERCEPÇÃO DE TRABALHO EFETIVADO. Proc. E-3.745/2009 v.u., em 21/05/2009. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI Rev. Dr. JOSÉ EDUARDO HENRIQUE CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI.

6) ADVOCACIA DE PROCURADOR MUNICIPAL EM OUTRO ESTADO. EXERCÍCIO DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR NA OAB. EXEGESE DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB ASSUMIR O CARGO COM OS LIMITES IMPOSTOS ATÉ A EFETIVAÇÃO NA OAB LIBERADA A ADVOCACIA CONSULTIVA. A ATUAÇÃO POR MAIS AÇÕES JUDICIAIS, QUALQUER QUE SEJA SUA ESPÉCIE, DENTRO DO MESMO ANO CIVIL DESTA EXERCÍCIO, ABRANGIDA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NA MESMA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DAQUELE DE SUA INSCRIÇÃO PRINCIPAL, CARACTERIZA A HABILIDADE 10, DO ESTATUTO DA OAB E ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB PARA PROMOÇÃO DE SUA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR. EXEGESE DO PARÁGRAFO 8.906/94 E ART. 26 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA OAB O ADVOGADO ASSUMA O CARGO CONCURSADO ATÉ QUE SEJA EFETIVADO O PATROCÍNIO DE ATÉ CINCO CAUSAS, FICANDO TOTALMENTE LIBERADO A CONSULTIVA. Proc. E-3.748/2009 v.u., em 21/05/2009. FELIPPE ZALAF Rev. Dr. FÁBIO DE SOUZA RAMACCIOTTI ROBERTO FORNES MATEUCCI.



7) CHEFIA DE GOVERNO MUNICIPAL (SECRETARIADO) INCOMPATIBILIZAÇÃO DO ARTIGO 28, INCISO III, DO ESTATUTO
passa a exercer cargo de chefia de governo municipal jurídica, fica incompatibilizado para o exercício do cargo nº 8.906/94. O disposto no inciso III abrange todos a direção de órgãos da Administração Pública direta, o exercício do cargo ou função, de forma que a caracterização do provimento, se efetivo ou comissionado, destes mesmos títulos que se lhes dêem. Pelos princípios nos quais a renúncia ou substabelecimento sem reservas é de rigor enquanto ocupar o cargo, mesmo em períodos de férias. Doutra Comissão de Seleção cabe proceder a anotação na competência estabelecida no artigo 63, letra c do Estatuto. Precedentes: Processos nºs E 2.304/2001, E 3.126/05, E 3.749/2009 v.u., em 21/05/2009, do parecer e ementário. Rev. Dr. ZANON DE PAULA BARROS Presidente Dr. CARLOS MATEUCCI.

8) CONFLITO DE INTERESSES PATROCÍNIO SIMULTÂNEO DO CLIENTE NO PROCESSO CÍVEL E COMO DEFENSOR DE OUTRO PROCESSO PENAL, DE QUEM O PRIMEIRO CLIENTE É VÍTIMA PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA RECÍPROCA E DO SIGILO PROFISSIONAL disposto no artigo 18 do CED, sobre vindo conflito de interesse do advogado optar por um dos mandatos, renunciando aos demais profissionais, como previsto no artigo 19. A potencial violação do pressuposto fundamental da relação cliente-advogado, comprometer o resguardo dos segredos e informações que tenham sido confiadas. No caso, a indignação e desconfiança em atuar na defesa de seu ofensor, já repudiariam a prática. Mesmo se potencial o conflito, não poderá o advogado atender a dois clientes em processos civil e penal, sob pena de caracterização de conflito de interesses, cabendo-lhe, tão somente, com a devida prudência, optar por um dos mandatos, renunciando aos demais profissionais. Precedentes: E-1.201. Proc. E-3.750/2009 v.u., em 21/05/2009, do parecer e ementário. FRANCISCO TORQUATO AVOLIO Rev.ª Dr.ª BEATRIZ MESQUITA KESTENER Presidente Dr. CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

9) SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADMISSÃO DE ADVOGADO, COMO DEFENSOR CONTRA CLIENTE DA SOCIEDADE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE VEDAÇÃO DO ADVOGADO ADMITIDO ATUAR, COMO PROCURADOR, ENVOLVENDO A CLIENTE, ENQUANTO DURAR A AÇÃO QUE CONTEMPLA O RESGUARDAR O SIGILO PROFISSIONAL APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 18 E 19 DO CED. COMUNICAÇÃO DA CLIENTE, PELA SOCIEDADE DE ADVOGADOS ADMISSÃO DE SÓCIO NESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, A FIM DE QUANTO À MANUTENÇÃO DA FIDÚCIA NECESSÁRIA AO EXERCÍCIO DO MANDATO



EXTRAJUDICIAL ENTENDIMENTO DOS ARTS. 15 E 16 DO CED. Admissão, por sociedade de advogados, de sócio que l advogados. No entanto, o advogado ingressante deverá à cliente da sociedade de advogados, enquanto perdur informações sigilosas, possa ele usá-las em seu bene evidenciando quebra do sigilo profissional e conflit arts. 19 e 20 do CED. Deve, ainda, a sociedade propo advogado, como sócio, nessas circunstâncias, a fim d necessária ao exercício do mandato judicial ou extra integram tal sociedade se mantém incólume. Proc. E-3 parecer e ementa do Rel. Dr. JOSÉ EDUARDO HADDAD R Presidente Dr. CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI.

10) CONTRATO VERBAL DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AUSÊN RECOMENDÁVEL O CONTRATO ESCRITO. Não existe obrigato entre o advogado e seu cliente para prestação de ser CED, é de recomendação e não de imposição. A forma e para proteção do próprio advogado, evitando futuras cliente, bem como permitir-lhe o benefício do art. 2 em 21/05/2009, do parecer e ementa do Rel. Dr. ZANON CLÁUDIO FELIPPE ZALAF Presidente Dr. CARLOS ROBERTO

11) PROCESSO ARQUIVADO NOMEAÇÃO DE NOVO PROCURADOR ANDAMENTO AO PROCESSO OBRIGAÇÃO DO NOVO PROCURADOR CLIENTE DA NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DO MANDATO ANTER HONORÁRIOS DO ANTIGO PROCURADOR ATÉ O MOMENTO DO ARO POSSIBILIDADE DE EXAMINAR PROCESSOS FINDOS OU EM AND PROCURAÇÃO, DESDE QUE ESTES NÃO ESTEJAM SOB SIGILO. exigir do cliente a revogação do mandato anterior, s do CED. Recomenda-se ao novo procurador registrar po procurador deverão ser resguardados até o momento da que exijam adoção de medidas judiciais urgentes e in 11 do CED. Possibilidade de examinar processos, find desde que não estejam sob sigilo, conforme determina OAB. Precedentes: E-2.060/99 e E-1.810/98. Proc. E-3 parecer e ementa da Rel.ª Dr.ª MARCIA DUTRA LOPES MA FLORINDO FIGUEIREDO Presidente Dr. CARLOS ROBERTO

12) COMPETÊNCIA TRIBUNAL DEONTOLÓGICO CASO CONCR PODER JUDICIÁRIO. Hipótese em que é vedada a manifes artigos 49, do Código de Ética e Disciplina, artigo artigo 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Ética Casa. Não conhecimento da consulta, por tratar-se de em 21/05/2009, do parecer e ementa da Rel.ª Dr.ª BEA



CAMARGO KESTENER Rev. Dr. LUIZ FRANCISCO TORQUATO
CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI.

13) CASO CONCRETO NÃO CONHECIMENTO PEDIDO DE PAR
JUDICIAL DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRESENTAÇÃO
INCOMPETÊNCIA DESTE TRIBUNAL ARTIGO 49 DO CED AL
(ARTIGO 48 DO CED) QUANTO À INCOMPATIBILIDADE DA ATU
REPRESENTANTE PLENIPOTENCIÁRIO DA PARTE E PATRONO
o Consulente que a Turma Deontológica do Tribunal de
sobre o cumprimento de mandado judicial que requer a
representante legal da parte, mas que também atua co
informações e apresentação de documentos. Esse proce
competência específica do TED-1, que é de orientar e
respondendo a consultas em tese (artigo 49 do CED),
em que o caso, além de ser concreto, trata ainda de
base no artigo 48 do CED, alerta-se o Consulente sob
tempo, como representante legal da parte, de quem re
gestão e administração, e como patrono da causa, con
CED. Uma vez que é representante da parte para todos
o Consulente protegido pelas prerrogativas de advoga
advogado, sem reserva de jurisdição. Precedentes: Pro
Proc. E-3.385/2006; Proc. E-3.644/2008; e Proc. E-3.
21/05/2009, do parecer e ementa do Rel. Dr. GILBERTO
ZALAF Presidente Dr. CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

14) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS
LIMITES ÉTICOS PARA A FIXAÇÃO DOS PERCENTUAIS BE
GRATUITA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS EM CASO DE ACORDO
DESPEAS. I O percentual de 30% sobre o ganho econ
sucumbência, cobrado nas ações cíveis é imoderado e
princípios da moderação e da proporcionalidade. Não
das ações previdenciárias e das relativas a acidente
de até 30% por se tratar de advocacia de risco e não
houver sucumbência, a soma dos dois não deve ultrap
a vedação contida no artigo 38 do CED. II Quando c
pode o advogado cobrar honorários do cliente, e have
advogado. A sucumbência não exclui os contratuais, m
a vantagem obtida pelo cliente, face a vedação conti
ético e constitui infração disciplinar o advogado en
Por conseguinte, o advogado deve fazer parte do acor
interlocutor do seu cliente. Assim, na montagem do a
em seus honEom áraisos de acordo, quando a parte paga os
adverso, os honorários assim recebidos compensam os
neste sentido expressamente acertada com o cliente.

